



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.301 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Proporciona acesso a caronas em veículos de transporte escolar para cidadãos carentes.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei visa proporcionar acesso a caronas em veículos de transporte escolar a cidadãos carentes do município que residem em áreas desprovidas de transporte público municipal, desde que haja vagas disponíveis e que isso não implique na alteração do percurso e horário regular do transporte escolar.

DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Para os fins desta lei, os termos a seguir têm os seguintes significados:

- a) "Cidadãos carentes" referem-se a residentes do município que atendam aos critérios de elegibilidade definidos pelo órgão competente de assistência social.
- b) "Transporte escolar" refere-se a veículos regularmente designados para transportar estudantes para escolas públicas e privadas no município.

ELEGIBILIDADE

Artigo 3º. Os cidadãos carentes que desejam utilizar o serviço de caronas em veículos de transporte escolar devem ser previamente identificados e qualificados pelo órgão de assistência social do município.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O órgão de assistência social estabelecerá critérios claros para determinar a elegibilidade dos cidadãos carentes com base em sua renda, situação de vulnerabilidade, local de residência e outras circunstâncias relevantes.

§ 2º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, divulgado nos meios de comunicação e no Diário Oficial do Município, conceder carona a alunos que estejam devidamente matriculados em Curso Técnico de Instituições de Ensino dentro do Município.

I – Os critérios e normas a serem especificados para disponibilização destas vagas serão determinados através de decreto.

DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Artigo 4º. A disponibilidade de vagas em veículos de transporte escolar para cidadãos carentes será determinada pelo órgão de educação do município.

O número de vagas disponíveis para cidadãos carentes não deve exceder a capacidade de assentos vazios nos veículos de transporte escolar em um determinado horário e itinerário.

PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Artigo 5º. Os cidadãos carentes elegíveis interessados em utilizar o serviço de caronas em veículos de transporte escolar devem se inscrever junto ao órgão de assistência social do município.

Parágrafo único. O órgão de assistência social fornecerá a lista de candidatos qualificados ao órgão de educação, que coordenará o uso das caronas nos veículos de transporte escolar.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

NÃO ALTERAÇÃO DE PERCURSOS E HORÁRIOS

Artigo 6º. As caronas oferecidas a cidadãos carentes não devem implicar na alteração dos percursos e horários regulares dos veículos de transporte escolar.

Parágrafo único. Os motoristas de transporte escolar não são obrigados a realizar desvios significativos ou atrasos para acomodar os cidadãos carentes.

RESPONSABILIDADES

Artigo 7º. Os motoristas de transporte escolar devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentos estabelecidos pelo município e pelo órgão de educação.

Parágrafo único. Os cidadãos carentes que utilizarem as caronas devem se comportar de maneira adequada e respeitosa durante o trajeto.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Artigo 8º. O órgão de assistência social e o órgão de educação do município deve monitorar a implementação desta lei e avaliar sua eficácia.

Parágrafo único. Qualquer problema ou preocupação relacionado à prestação de caronas em veículos de transporte escolar deve ser comunicado ao órgão de educação para investigação e resolução.

PENALIDADES

Artigo 9º. Qualquer pessoa que abuse do sistema de caronas em veículos de transporte escolar, causando problemas, interrupções ou comportamento inadequado, estará sujeita a penalidades, incluindo perda do direito ao benefício instituído pela presente Lei.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor até que seja revogada ou alterada por uma lei posterior.

Nova Era, 07 de Novembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito